

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Projeto de Lei Ordinária nº 071/2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.699.000,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais), para despesas com salários e contribuições patronais dos servidores municipais.

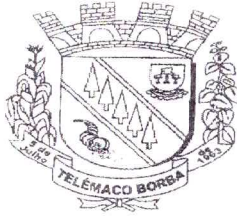
PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 071/2025, de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado à Câmara Municipal por meio da Mensagem nº 063, de 04 de setembro de 2025, que objetiva autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.699.000,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais), destinado ao pagamento de salários e contribuições patronais dos servidores municipais.

A Constituição Federal, em seu art. 167, incisos V e VI, bem como a Lei Federal nº 4.320/1964, autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares, desde que haja prévia autorização legislativa e indicação dos recursos disponíveis.

O projeto em análise visa garantir a execução da folha de pagamento e o cumprimento das obrigações previdenciárias do Município, despesas obrigatórias de caráter continuado, essenciais à manutenção da administração pública.

A iniciativa é legítima do Poder Executivo, a quem compete a gestão orçamentária e financeira do Município, sendo o Legislativo responsável por autorizar as alterações propostas na lei orçamentária anual.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 071/2025, estando apto a seguir sua tramitação no âmbito do Legislativo Municipal.

Todavia, ressalta-se que a decisão final compete ao Plenário, órgão soberano desta Casa de Leis.

Telêmaco Borba, 10 de setembro de 2025

Elisângela Resende Saldivar – relator

Antonio Marco de Almeida – Presidente

Everton Fernando Soares – vogal